



Bruxelas, 25 de março de 2020  
(OR. en)

7002/20

ELARG 20  
COWEB 35

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6954/20
n.º doc. Com.:	COM(2020) 57 final, SWD(2020) 46 final and SWD(2020) 47 final
Assunto:	ALARGAMENTO E PROCESSO DE ESTABILIZAÇÃO E DE ASSOCIAÇÃO – República da Macedónia do Norte e República da Albânia = Conclusões do Conselho

---

Junto se envia, à atenção da delegações, as conclusões do Conselho sobre o alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação, adotadas pelo Conselho por procedimento escrito em 25 de março de 2020.

As duas declarações do Conselho que as acompanham, bem como a declaração da Comissão, serão incluídas na relação dos atos adotados por procedimento escrito, tal como as declarações a exarar na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, o mesmo acontecendo com a declaração da delegação búlgara recebida no decurso do procedimento escrito.

**CONSELHO DOS ASSUNTOS GERAIS**

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O ALARGAMENTO E O PROCESSO DE ESTABILIZAÇÃO E DE ASSOCIAÇÃO**

**REPÚBLICA DA MACEDÓNIA DO NORTE E REPÚBLICA DA ALBÂNIA**

1. Em 18 de junho de 2019, o Conselho tomou devida nota das recomendações da Comissão no sentido de dar início às negociações de adesão com a República da Macedónia do Norte e com a República da Albânia. O Conselho observa que o alargamento foi igualmente debatido no Conselho Europeu de 17 e 18 de outubro de 2019, que decidiu voltar a debruçar-se sobre esta questão antes da Cimeira UE-Balcãs Ocidentais, que se realizará em Zagrebe em maio de 2020.
2. Recordando a Agenda de Salónica e a Declaração de Sófia, o Conselho reitera o apoio inequívoco da UE à perspetiva europeia dos Balcãs Ocidentais. Em consonância com anteriores conclusões do Conselho e no quadro dos critérios políticos de Copenhaga e do Processo de Estabilização e de Associação, que continua a ser o quadro comum para as relações com os países dos Balcãs Ocidentais, o Conselho reafirma a necessidade, de acordo com o consenso renovado de 2006 em torno do alargamento, de uma condicionalidade equitativa e rigorosa e do princípio dos méritos próprios. As relações de boa vizinhança e a cooperação regional continuam a ser elementos essenciais do processo de alargamento, bem como do Processo de Estabilização e de Associação. O Conselho recorda a importância da obtenção de resultados concretos e da aplicação de boa fé dos acordos bilaterais, incluindo o Acordo de Prespa com a Grécia e o Tratado sobre as Relações de Boa Vizinhança com a Bulgária, como parte do processo de alargamento. O Conselho chama também a atenção para a importância dos direitos humanos e do respeito pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias.

3. O Conselho subscreve a Comunicação da Comissão intitulada "Reforçar o processo de adesão – Uma perspetiva credível de adesão à UE para os Balcãs Ocidentais", de 5 de fevereiro de 2020, que visa revitalizar o processo de adesão, tornando-o mais previsível, mais credível, mais dinâmico e com uma orientação política mais forte, com base em critérios objetivos e numa rigorosa condicionalidade positiva e negativa, e na reversibilidade. As reformas fundamentais no plano da democracia, do Estado de direito e da economia são o principal objetivo do processo de adesão. O Conselho aguarda com expectativa as propostas da Comissão que integrem essa abordagem reforçada nos futuros quadros de negociação e se apoiem na prática estabelecida aplicável no âmbito do consenso renovado sobre o alargamento. As alterações propostas podem ser integradas nos quadros de negociação existentes com o Montenegro e a Sérvia, com o acordo dos respetivos países.
4. Tendo em conta o que precede, o Conselho confirma que o processo de alargamento, assente numa sólida confiança mútua e em critérios e compromissos claros, será prosseguido com base na Comunicação da Comissão intitulada "Reforçar o processo de adesão – Uma perspetiva credível de adesão à UE para os Balcãs Ocidentais", conforme aplicável, respeitando plenamente a integridade dos trabalhos do Conselho e a sua autonomia no que diz respeito à presença de terceiros nas suas reuniões. Neste contexto, o Conselho salienta a importância de assegurar que a UE possa manter e aprofundar o seu próprio desenvolvimento, incluindo a sua capacidade para integrar novos membros.

## REPÚBLICA DA MACEDÓNIA DO NORTE

5. Após ter examinado o relatório atualizado da Comissão, de 2 de março de 2020, sobre os progressos realizados pela República da Macedónia do Norte, o Conselho congratula-se com o facto de o país ter demonstrado a sua determinação em fazer avançar a agenda de reformas da UE e de ter alcançado resultados concretos e sustentáveis, cumprindo as condições identificadas no Conselho de junho de 2018 para a abertura das negociações de adesão.
6. À luz dos progressos alcançados em matéria de reformas e do cumprimento das condições definidas por unanimidade pelo Conselho em junho de 2018, o Conselho, sob reserva de aprovação pelos membros do Conselho Europeu, **decide abrir as negociações de adesão com a República da Macedónia do Norte.**

7. O Conselho convida a Comissão a apresentar uma proposta de quadro de negociação em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2006 e que integre plenamente a abordagem reforçada do processo de adesão em conformidade com o n.º 3. O Conselho toma nota da intenção da Comissão de iniciar imediatamente os necessários trabalhos preparatórios.
8. A primeira conferência intergovernamental deverá ser convocada o mais rapidamente possível após a adoção do quadro de negociação pelo Conselho.

O Conselho convida ainda a Comissão a continuar a acompanhar os progressos e o permanente cumprimento, em todos os domínios, das condições identificadas pelo Conselho em junho de 2018 relacionadas com a abertura de negociações, e a executar e concluir o processo de exame analítico do acervo da UE com o país, começando pelo conjunto das questões fundamentais.

## REPÚBLICA DA ALBÂNIA

9. Após ter examinado o relatório atualizado da Comissão, de 2 de março de 2020, sobre os progressos realizados pela República da Albânia, o Conselho congratula-se com o facto de o país ter demonstrado a sua determinação em fazer avançar a agenda de reformas da UE e de ter alcançado resultados concretos e sustentáveis, cumprindo as condições identificadas no Conselho de junho de 2018 para a abertura das negociações de adesão.
10. À luz dos progressos alcançados em matéria de reformas e do cumprimento das condições definidas por unanimidade pelo Conselho em junho de 2018, o Conselho, sob reserva de aprovação pelos membros do Conselho Europeu, **decide abrir as negociações de adesão com a República da Albânia.**

O Conselho convida a Comissão a apresentar uma proposta de quadro de negociação em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2006 e que integre plenamente a abordagem reforçada do processo de adesão em conformidade com o n.º 3. O Conselho toma nota da intenção da Comissão de iniciar imediatamente os necessários trabalhos preparatórios.

A primeira conferência intergovernamental deverá ser convocada o mais rapidamente possível após a adoção do quadro de negociação pelo Conselho.

Antes da primeira conferência intergovernamental, a Albânia deverá adotar a reforma eleitoral em plena conformidade com as recomendações da OSCE/ODIHR, assegurando o financiamento transparente dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como garantir a continuação da aplicação da reforma judicial, nomeadamente assegurando o funcionamento do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal, tendo em conta os conhecimentos especializados internacionais pertinentes, incluindo os pareceres aplicáveis da Comissão de Veneza, e finalizar a criação de estruturas especializadas na luta contra a corrupção e a criminalidade organizada. A Albânia deverá igualmente reforçar ainda mais a luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, nomeadamente através da cooperação com os Estados-Membros da UE e do plano de ação para dar resposta às recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI). Lutar contra o fenómeno dos pedidos de asilo infundados e assegurar os repatriamentos, bem como alterar a lei da comunicação social, em conformidade com as recomendações da Comissão de Veneza, continuam a ser prioridades importantes. A Comissão disponibilizará um relatório sobre estas questões, incluindo os progressos registados na sua trajetória, no momento da apresentação do quadro de negociação.

O quadro de negociação será adotado pelo Conselho e terá de evidenciar que a Albânia abordou de forma satisfatória as cinco principais prioridades, tais como a instauração de processos penais contra juízes e procuradores acusados de conduta criminosa durante o processo de verificação, a instauração de processos contra as pessoas acusadas de comprarem votos, um balanço sólido em matéria de luta contra a corrupção e a criminalidade organizada a todos os níveis, incluindo a instauração de novos processos e a conclusão dos processos iniciais contra altos funcionários públicos e contra políticos, progressos tangíveis no âmbito da reforma da administração pública, a execução da reforma da lei eleitoral, bem como uma decisão final sobre a legalidade das eleições locais de 30 de junho de 2019, e ainda novos progressos na adoção da restante legislação de execução relacionada com a lei-quadro de 2017 relativa à proteção das minorias nacionais, a adoção da lei relativa ao recenseamento da população em conformidade com as recomendações do Conselho da Europa, e progressos no processo de registo predial.

O Conselho convida ainda a Comissão a continuar a acompanhar os progressos e o cumprimento em todos os domínios relacionados com a abertura de negociações, e a executar e concluir o processo de exame analítico do acervo da UE com o país, começando pelo conjunto das questões fundamentais.